

**LEI Nº 3.750 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – CMPIR.DSPCT E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CMPIR.DSPCT, órgão colegiado, paritário, de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, que tem como finalidade, em âmbito municipal:

I - propor políticas de promoção da igualdade racial, com foco na população negra e em outros segmentos étnicos da população, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural, com a ampliação do processo de controle social sobre essas políticas;

II - promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CMPIR.DSPCT na consecução de suas atividades adotará, especialmente, os princípios da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), do Estatuto da Igualdade Racial (lei nº 12.288/2010) e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (decreto nº 6.040/2007).

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CMPIR.DSPCT compete:

I- participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

II- propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III- apreciar, anualmente, a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Arapiraca e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV- apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e com os Governos federal e estadual;

V- apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento

Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial e do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

VI- propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII- zelar pelas deliberações das conferências de promoção da igualdade racial e desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

VIII- acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX- articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e o fortalecimento do processo de controle social;

X- zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI- zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII- propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial e desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

XIII- definir suas diretrizes e programas de ação;

XIV- elaborar seu regimento interno, em até 90 (noventa) dias após a promulgação da lei, e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XV- promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

XVI- coordenar, acompanhar e monitorar a implementação e a regulamentação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PMPCT e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução e as previsões orçamentárias para sua consecução;

XVII- criar e coordenar comissões permanentes e grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes;

XVIII- acompanhar, junto aos órgãos competentes (especialmente a Fundação Cultural Palmares – FCP e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA), quando solicitado pelas comunidades tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais, do município de Arapiraca, com fundamento no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao CMPIR.DSPCT propor a realização de seminários e de encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda e de estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O CMPIR.DSPCT será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, totalizando 20 (vinte) conselheiros(as).

**Art. 4º** Os representantes governamentais serão os(as) Secretários(as) Municipais das pastas abaixo relacionadas, ou equivalentes, ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento, os quais, justificadamente, poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I- 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

II- 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III- 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

IV- 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ;

V- 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA.

**Art. 5º** As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, habilitar-se-ão junto à comissão especialmente designada para realizar o processo, comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante titular e seu respectivo suplente.

**§1º** A comissão será composta, preferencialmente, de forma paritária, e terá a referida composição publicada por resolução do CMPIR.DSPCT, conforme deliberação do pleno do Conselho de Direitos.

**§2º** As organizações representativas da sociedade civil serão escolhidas a cada 02 (dois) anos pelo voto das entidades representativas da mesma, devidamente habilitadas, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo CMPIR.DSPCT, mediante edital publicado na imprensa oficial e amplamente divulgado no Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia que escolherá os representantes não governamentais.

**§3º** O CMPIR.DSPCT dará publicidade da relação das entidades habilitadas a concorrer às vagas da sociedade civil com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da assembleia específica.

**§4º** A Comissão responsável pela realização do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o processo de escolha, a relação das entidades (titulares e suplentes) que integrarão o conselho e o nome dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados.

**§5º** O Prefeito efetuará a nomeação em até 20 (vinte) dias após o referido encaminhamento.

**§6º** Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos desde que observado o mesmo processo previsto neste artigo.

**§7º** Não poderão compor o CMPIR.DSPCT, na forma deste artigo:

I- autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública com atuação na área afim em exercício no foro regional, distrital e federal;

II- membros dos Conselhos de Políticas Públicas;

III- representantes de órgão de outras esferas governamentais; e

IV- representantes que exerçam cargo ou função comissionada de órgão governamental concomitante com cargos de direção em organização da sociedade civil.

**§8º** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos.

**§9º** O processo eleitoral de que trata o caput será convocado em até sessenta dias antes do término do mandato em curso.

**§10.** Os documentos para inscrição serão indicados no Edital.

**§11.** As vagas deverão ser ocupadas por instituições que representem as comunidades quilombolas, os povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, juventude de povos e comunidades tradicionais e demais instituições com atuação na promoção e defesa dos direitos correlatos ao CMPIR.DSPCT.

**§12.** Na insuficiência de instituições, personalidades (cidadãos), notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais, residentes no município de Arapiraca, poderão ocupar as cadeiras reservadas a sociedade civil.

**Art. 6º** O Ministério Público Federal comporá o CMPIR.DSPCT como convidado permanente.

**Art. 7º** A função de membro do CMPIR.DSPCT é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§ 1º** Os membros do CMPIR.DSPCT deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

**§ 2º** O exercício da função de Conselheiro(a) do CMPIR.DSPCT está condicionado à participação em no mínimo uma comissão, privilegiando a distribuição equânime das atividades entre os membros do Colegiado, assim como, buscando-se evitar a necessidade de participação de seus membros em mais de duas Comissões.

**Art. 8º** A Assembleia de eleição será instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes.

**Parágrafo único.** O CMPIR.DSPCT dará posse aos conselheiros eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Assembleia de eleição, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

### **CAPÍTULO III** **DO MANDATO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) MUNICIPAIS**

**Art. 9º** Os representantes da sociedade civil junto ao CMPIR.DSPCT terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas ou a renovação da indicação dos titulares das mesmas.

**§1º** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º O mandato dos membros do CMPIR.DSPCT será considerado vago antes do término, nos casos de:

- I- morte;
- II- renúncia;
- III- ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV- doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V- procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.429/92;
- VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII- mudança de residência do município;
- VIII- perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º Nas hipóteses do inciso V, do § 2º do art. 9, o CMPIR.DSPCT instaurará procedimento administrativo cuja deliberação final norteará a declaração de vacância ou não do mandato, respeitando a ampla defesa e o contraditório. O relatório final deverá ser encaminhado às instâncias superiores para aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis, se for o caso.

§4º Perderá a vaga no CMPIR.DSPCT, a entidade não governamental cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§5º Na hipótese da declaração de vacância de mandato de conselheiro representante do governo, o CMPIR.DSPCT efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do ex-conselheiro, se cabível.

§6º Na hipótese da declaração de vacância de mandato de conselheiro(a) representante da sociedade civil, o CMPIR.DSPCT convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis.

§7º Em caso de substituição de conselheiro (titular ou suplente), a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente ao CMPIR.DSPCT, indicando o motivo da substituição e nome do novo representante.

§8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMPIR.DSPCT, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CMPIR.DSPCT reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre ordinariamente, contando com a seguinte estrutura:

I- Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II- Comissões Temáticas, Intersetoriais ou Especiais;

III- Plenária;

IV- Secretaria-Executiva;

V- Técnicos de apoio.

**§1º** O CMPIR.DSPCT dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias e as pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação à comunidade e ao Ministério Público Federal.

**§2º** As sessões serão instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes do CMPIR.DSPCT.

**§3º** As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

**§4º** As deliberações e resoluções do CMPIR.DSPCT serão publicadas nos mesmos veículos utilizados pelo município e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

**§5º** As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

**Art. 11.** A mesa diretiva será eleita pelo CMPIR.DSPCT, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**§1º** Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

**§2º** A Presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros(as) representantes da sociedade civil e do governo.

**§3º** Presidência é órgão constituído pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do CMPIR.DSPCT.

**§4º** O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, permitida recondução por nova eleição, devendo ser observada a alternância por segmentos da sociedade civil e do governo.

**§5º** Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CMPIR.DSPCT terá o voto de qualidade.

**Art. 12.** As comissões serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMPIR.DSPCT, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

**Art. 13.** A Plenária é a instância máxima de deliberação do CMPIR.DSPCT e é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes e funcionará de acordo com o Regimento do referido Conselho.

**Art. 14.** A Secretaria-Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao CMPIR.DSPCT, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um)



agente administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

**Art. 15.** O CMPIR.DSPCT contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, que deverá ser composta por agente administrativo, estagiários e técnico, de nível superior, preferencialmente concursado, com conhecimento e habilidades nas áreas correlatas, devidamente aprovado pelo CMPIR.DSPCT.

**§ 1º** Para o adequado funcionamento do CMPIR.DSPCT, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar os recursos necessários, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.

**§ 2º** O CMPIR.DSPCT funcionará em regime de 30 horas semanais, no horário das 08h às 14h, em sede mantida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, podendo o horário ser ampliado a qualquer tempo de acordo com as necessidades do município, até o limite de 40 horas semanais.

**Art. 16.** O CMPIR.DSPCT deverá apresentar, até o mês de abril de cada ano, o Plano de Ação e o Plano de Aplicação para ser executado no decorrer do ano seguinte, que deverá integrar a Lei Orçamentária do Município de Arapiraca, pelo Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – FMPIR.DSPCT, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do município de Arapiraca, que será gerido pelo CMPIR.DSPCT.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – FMPIR.DSPCT está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a destinação de seus recursos será autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMPIR.DSPCT.

**Art. 19.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – FMPIR.DSPCT:

- I- recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- II- dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- III- multas aplicadas nos termos previstos na legislação, em especial, a Lei 7.716/1989 e a Lei 12.288/2010;
- IV- contribuições de governos e organismos internacionais;
- V- recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- VI- outras formas de captação.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – FMPIR.DSPCT”, para movimentação dos



recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do CMPIR.DSPCT.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O(A) ordenador(a) de despesas será o(a) secretário(a) da pasta a qual o CMPIR.DSPCT esteja vinculado administrativamente, sob a orientação e controle do Conselho, cabendo ao seu titular:

- I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMPIR.DSPCT;
- II- submeter ao CMPIR.DSPCT demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

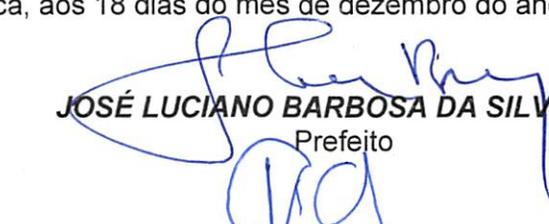
## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

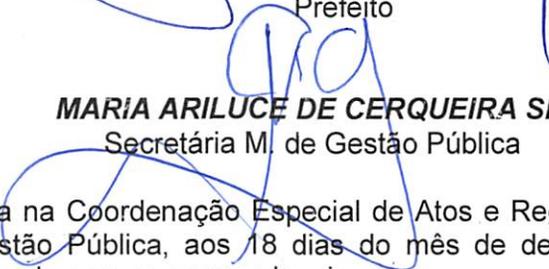
**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados.

**Art. 21.** A participação nas atividades do CMPIR.DSPCT, dos grupos de trabalho e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

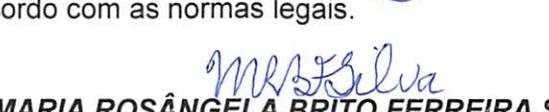
**Art. 22.** As alterações contidas nesta Lei passam a se integrar ao orçamento anual para 2025 e demais leis correlacionadas, no que couber.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos